



PROCESSO Nº 2016/117562
Parecer 554/2016-J

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. 1 – Atestado de pena a cumprir. Encaminhamento pelo Juízo da Execução, por e-mail, à Diretoria do Presídio, para entrega ao preso. Proposta de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de consulta formulada pelo Escrevente Técnico Judiciário Giuliano Trindade Meira, lotado na Vara das Execuções Criminais de Marília, acerca de encaminhamento do atestado de pena a cumprir aos presos, se por Oficial de Justiça ou por e-mail ao Diretor do Estabelecimento Penal.

Manifestou-se a Secretaria de Primeira Instância, com proposta de acréscimo das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para uniformização de procedimentos.

É o breve relato.
OPINAMOS.

Ressalvada compreensão diversa de Vossa Excelência, entendemos que, reconhecido o direito do preso ao atestado de pena a cumprir, mediante recibo, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça devem ser acrescidas, apenas para definição do meio de encaminhamento.

O preso tem direito ao atestado de pena a cumprir, a ser expedido, anualmente, pelo Juiz de Execução (L.E.P. art. 41, XVI, e art. 66), o que foi objeto de disciplina pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 113/2010.

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça também trouxeram a previsão do atestado de pena a cumprir, nos:

Art. 543. A emissão do atestado de pena a cumprir e a respectiva entrega ao apenado, mediante recibo, ocorrerão:

- I - no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;
- II - no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade ou da regressão no regime de cumprimento da pena;
- III - até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade.

Art. 544. Constará do atestado anual de cumprimento de pena, dentre outras informações consideradas relevantes, as seguintes:

- I - o tempo total da pena privativa de liberdade;
- II - o regime prisional de cumprimento;
- III - a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena;
- IV - as frações de cumprimento da pena e as datas a partir das quais, em tese, o apenado poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

Mas não houve previsão do modo de entrega do atestado de pena ao preso, mediante recibo, o que recomenda a inclusão de parágrafo único, ao citado art. 543, para previsão da digitalização e encaminhamento do atestado, por mensagem eletrônica, ao diretor do presídio, para que faça chegar ao preso.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresentamos a Vossa Excelência, é para que determine a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, com previsão da entrega do atestado de pena ao preso, a ser encaminhado pelo Juízo da Execução à Direção do Presídio, por e-mail, conforme proposta de provimento que apresentamos.

São Paulo, 24 de outubro de 2016.

(a) ANDRÉ CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) RODRIGO MARZOLA COLOMBINI
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: 1. Aprovo o parecer dos MM. Juizes Assessores da Corregedoria e por seus fundamentos, que acolho.
2. Aprovo também a edição do provimento para inclusão do parágrafo único, no art. 543, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

São Paulo, 26 de outubro de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG nº 62/2016

O Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do Processo nº 2016/117562;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 543 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 543 - (...)



Parágrafo único. O atestado de pena deverá ser encaminhado diretamente ao e-mail das Unidades Prisionais, cujos endereços poderão ser consultados no Portal da Corregedoria Geral da Justiça, ficando vedado o encaminhamento pelos Oficiais de Justiça.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 26 de outubro de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1035699-70.2016.8.26.0100 (Digital) - SÃO PAULO - SEBASTIÃO FERNANDES MAXIMO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 11 de outubro de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: TATIANE CRISTINA VENTRE GIL, OAB/SP 336.376.

PROCESSO Nº 1000633-29.2016.8.26.0100 (Digital) - SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 13 de outubro de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 0010598-06.2016.8.26.0114 (Digital) - CAMPINAS - DOUGLAS FABIANO DE MELO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Uma vez que tramita perante o E. CNJ procedimento referente ao tema, encaminhe-se àquele Órgão cópia da Presente decisão. Publique-se. São Paulo, 21 de outubro de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1110169-09.2015.8.26.0100 (Digital) - SÃO PAULO - CLEMENTE AUGUSTO DE BRITO PEREIRA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. São Paulo, 21 de outubro de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: ROSANGELA DA ROCHA SOUZA, OAB/SP 129.914.

PROCESSO Nº 0021282-32.2016.8.26.0100 (Digital) - SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: GIUSEPPE GRIMONE NETO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo, determinando instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração disciplinar da Sra. Oficial. Publique-se. São Paulo, 25 de outubro de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: MANOEL BARBOSA DA CRUZ NETO, OAB/GO 43.361 e MÁRIO FERREIRA, OAB/GO 45.451.

PROCESSO Nº 1000503-39.2016.8.26.0100 (Digital) - SÃO PAULO - TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Parte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 03 de novembro de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: VICTORIA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA E MEIRA KOVACS, OAB/SP 269.830 e ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.647.

PROCESSO Nº 1113134-57.2015.8.26.0100 (Digital) - SÃO PAULO - ALLEGRI PRAÇA LOUVEIRA INCORPORADORA SPE LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 03 de novembro de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: CAMILA ALMEIDA DELMAN LAINS, OAB/SP 332.129.

PROCESSO Nº 1037729-78.2016.8.26.0100 (Digital) - SÃO PAULO - LOCA - IMÓVEIS INDUSTRIAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Parte: AFFITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Vistos. Nada havendo a reconsiderar, remetam-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, a quem dirigido o recurso, a fim de deliberar sobre seu conhecimento. Int. São Paulo, 26 de outubro de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: DOUGLAS RIBEIRO NEVES, OAB/SP 238.263 e GUSTAVO DEQUECH CIGAGNA, OAB/SP 231.600.

COMUNICADO CG Nº 2155/2016

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de **falta grave**:

COMARCA	PENDÊNCIA
MARÍLIA – 1º RI	Pedido de e-Protocolo não prenotado, que ultrapassa o prazo de 03 (três) dias: AC000055188